

CONVÊNIO Nº 65/2023

Processo nº 1250.01.0006119/2023-16

Unidade Gestora : [1250024]

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. (CEASAMINAS) E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (ACCEASA).

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 6º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **PMMG**, neste ato representada por seu titular Senhor **Coronel PM Rodrigo Piassi do Nascimento**, portador do CPF nº ***.642.006-** e Carteira de Identidade nº *.593.***, Comandante-Geral da Polícia Militar conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, no que couber, a **Central de Abastecimento de Minas Gerais S.A.**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Federal nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, bairro Guanabara, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.345/0001-04, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente, Sr. Luciano José de Oliveira**, CPF ***.652.606-99 e Carteira de Identidade nº M-***.6**, e por seu **Diretor de Administração e Finanças, Sr. Carlos Magno Ribeiro Costa**, CPF ***.662.066-** e Carteira de Identidade nº MG-*.365.***, doravante denominada **CeasaMinas**, e a **Associação Comercial da CEASA-MG**, na qualidade de Interveniente, localizada no recinto da CEASAMINAS, inscrita no CNPJ/MF o nº 20.226.437/0001-55, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente, Sr. Noé Xavier da Silva**, CPF ***.448.216-** e Carteira de Identidade nº MG-*.093.***, e por seu **Diretor Financeiro, Sr. Marco Túlio Marchesini**, CPF ***.494.006-** e CI M-*.017.***, doravante denominada **ACCeasa**, considerando o constante no processo SEI nº [1250.01.0006119/2023-16], resolvem celebrar o presente Convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Contagem/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Identificação da situação problema:

2.1.1. A CeasaMinas - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - é uma empresa de economia mista do governo federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Constituída em 1971, por meio da Lei nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, a CeasaMinas entrou em operação em 28/02/74;

2.1.2. A empresa possui e administra diretamente o entreposto da Grande BH, localizada no

município de Contagem, na Região Metropolitana de Belo Horizonte e outras cinco, instaladas nos municípios de Uberlândia, no Triângulo Mineiro; em Juiz de Fora e Barbacena, na Zona da Mata, e em Governador Valadares e Caratinga, ambas no Vale do Rio Doce;

2.1.3. O mercado atacadista de gêneros alimentícios de Minas Gerais é um dos principais do país e grande parte está concentrada nas dependências da Unidade Grande BH da CeasaMinas. Esse entreposto reuniu, inicialmente, o comércio atacadista de hortigranjeiros da Grande BH e promoveu significativa melhoria no comércio e abastecimento destes produtos;

2.1.4. A partir de 1980, teve início o processo de transferência, de Belo Horizonte para o entreposto, do comércio atacadista de cereais e produtos alimentícios e não alimentícios industrializados - como rações, concentrados, fertilizantes, defensivos, implementos agrícolas, embalagens, produtos de higiene e limpeza. Hoje, a unidade da CeasaMinas em Contagem é considerada a central de abastecimento mais diversificada do mundo;

2.1.5. A área total da Unidade Contagem é de 2.286.000 m², urbanizada 407.887 m², construída 261.993 m², possui 560 empresas estabelecidas, 13.600 produtores rurais cadastrados, 800 carregadores e chapas, 15.000 empregos diretos. A população flutuante média diária é de 40.000 mil pessoas, sendo o pico de 70.000, o fluxo de veículos sem carga no mês é de 473.186 e de carga 21.014, possuindo 8.500.000 clientes indiretos, sendo que o valor comercializado no ano de 2022 foi de R\$ 7.377.031.000,00, totalizando 1.798.500 toneladas de alimentos/produtos;

2.1.6. Pelos dados retratados nos itens anteriores, percebe-se a necessidade de viabilização de ações sociais que previnam uma maior incidência de crimes, sejam violentos ou não, em busca de maior sensação de segurança para aquele público.

2.2. Dos interesses comuns entre concedente e conveniente:

2.2.1. Por ser uma região de grande circulação de pessoas, veículos e valores, o interesse comum entre Conveniente e Concedente é a cooperação mútua para aprimoramento da segurança pública no local;

2.3. Público alvo beneficiário:

2.3.1. Além da população Contagense e visitantes (aproximadamente 8.500.000 clientes indiretos), o público alvo beneficiário do Convênio são os mesmos citados no item 2.1.5: 560 empresas estabelecidas, 13.600 produtores rurais cadastrados, 800 carregadores e chapas, 15.000 empregos diretos, população flutuante média diária de 40.000 mil pessoas (pico de 70.000), os motoristas e passageiros dos 473.186 veículos sem carga que ali trafegam no mês e os demais motoristas e passageiros dos demais 21.014 veículos de carga.

2.4. Indicadores:

2.4.1. Como afirmado no item 2.1, pelas características do tipo de público existente na subárea, características da área geográfica em que situa-se a CEASAMinas, unidade Contagem, a 39ª Companhia de Polícia Militar / 18º Batalhão de polícia Militar, lá atuante, deve cumprir as mesmas exigências operacionais do que aquelas impostas a outras companhias da Polícia Militar no Estado. Ressalta-se que os indicadores tanto estaduais (Crimes Violentos, homicídio Consumado e furtos) quanto os indicadores da Corporação (Visita Comunitária, diversas Operações policiais, repressão qualificada etc.) devem ser cumpridos por sua totalidade e são realizados planejamentos que focam determinada ação ou operação a fim de chegar numa maior sensação de segurança ou coibir determinada ação criminal. Como exemplo, a aplicação de atividades em torno dos indicadores de furto consumado, pois, até dezembro do ano de 2023, houve aumento de em torno de 5% dos crimes de furtos dentro no bairro CEASA - Contagem - comparado com o ano de 2022, o que implicou o aumento de números de operações e atividades de maior aproximação com a comunidade ali presente.

2.5. Resultados esperados:

2.5.1. Aprimoramento da Segurança Pública;

2.5.2. Redução da criminalidade;

2.5.3. Aumento da sensação de Segurança;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CEASAMINAS:

- 3.1.1. Apoiar as atividades da **PMMG**, por meio de um repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 3.1.2. O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da **PMMG**, aberta especificamente para esse fim, e constante no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 3.1.3. Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 3.1.4. Disponibilizar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês, os recursos financeiros, na forma do Plano de Trabalho;
- 3.1.5. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 3.1.6. Assegurar a destinação de área em sua sede para manutenção do funcionamento de Fração da **PMMG**, conforme, localizada no complexo do CEASAMINAS, na Avenida Carandaí, cruzamento com a Avenida São Gotardo, s/n, conforme Cessão de Uso 01/2018 realizada entre as partes.
- 3.1.7. Autorizar, mediante assinatura a assinatura do presente com o repasse financeiro de 20% (vinte por cento) do valor previsto na Cláusula Quarta.
- 3.1.8. Fiscalizar a execução do presente convênio.

3.2. DA OBRIGAÇÕES DA PMMG:

- 3.2.1. Orçar o recurso financeiro recebido da CeasaMinas;
- 3.2.2. Aplicar o recurso financeiro recebido, por meio da 2ª RPM (1250024) ou outra Unidade de Compras Centralizada, no Município de Contagem/MG, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2.3. Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, em prol da segurança do Município de Contagem/MG.
- 3.2.4. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Contagem/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 3.2.5. Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 3.2.6. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto.

3.3. DA OBRIGAÇÕES DA ACCEASA:

- 3.3.1. Ceder auditório para a PMMG realizar campanhas educativas no campo da segurança pública no âmbito de atuação da CeasaMinas;
- 3.3.2. Autorizar, mediante a assinatura do presente convênio, o repasse financeiro de 80% (oitenta por cento) do valor previsto na Cláusula Quarta;
- 3.3.3. Promover campanhas educativas no campo da segurança pública no âmbito de atuação da CeasaMinas;
- 3.3.4. Acompanhar a execução do presente convênio.

3.4. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:

- 3.4.1. Além das responsabilidades expostas no item 3.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos da CeasaMinas, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:
- 3.4.2. Promover palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência – PROERD;
- 3.4.3. Campanhas e/ou palestras educativas de trânsito;
- 3.4.4. Campanhas e/ou palestras sobre medidas de autoproteção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREPOSTOS

- 4.1. Como prepostos ficam nomeados pela **CeasaMinas**, o Gestor do Departamento de Operações - DEPOP, e pela **PMMG**, o Comandante do 18º BPM.
- 4.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - b) acompanharem toda execução da avença;
 - c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
 - d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
 - f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
 - g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.
- 4.3. Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:
- 4.3.1. produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- 4.3.2. providenciar remessa para a Diretoria de Finanças da PMMG de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- 4.3.3. instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 8.095.072,84 (oito milhões e noventa e cinco mil e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo repassado pela **CeasaMinas R\$ 6.745.894,04 (seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)** e executado pela **PMMG R\$ 1.349.178,80 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)** a título de contrapartida em serviços;
- 5.2. Os valores repassados pela concedente CeasaMinas conforme Cláusula 5.1, serão internamente arrecadados pela Conveniente da seguinte forma:
- 5.2.1. O valor de R\$ 745.894,04 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) serão custeados integralmente pela CeasaMinas no primeiro repasse.
- 5.2.2. O valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor da Cláusula 5.1, serão custeados pelos Concessionários da CeasaMinas;
- 5.2.3. O valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondente à 15% (quinze por cento) do valor da Cláusula 5.1, serão custeados pelo MLP-Estado;
- 5.2.4. O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da Cláusula 5.1, serão custeados pela CeasaMinas-TU;
- 5.2.5. Os valores arrecadados pela CeasaMinas conforme itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 serão rateados mensalmente na mesma proporção, integralizando o item 5.1 do Plano de Trabalho – “Cronograma de desembolso”.
- 5.3. O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo **CeasaMinas** acrescido do valor da contrapartida pela **PMMG**;

5.4. O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pela CeasaMinas, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

5.5. A Concedente autoriza a **PMMG** utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os recursos deste convênio, desembolsados pela **CeasaMinas**, serão repassados à **PMMG**, na conta bancária Nº _____, Agência 1615-2, Banco do Brasil (001), a ser executado em benefício às Unidades da **PMMG** instaladas na cidade de Contagem/MG, sendo 10% (dez por cento do valor total) destinados a 2ª RPM e 90% (noventa por cento do valor total) destinados ao 18º BPM, sempre com vistas a cumprir o objeto definido na cláusula primeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **CeasaMinas** e da **PMMG**, constantes do Plano de Trabalho, e/ou por aquelas que vierem a substituí-las;

6.2. As dotações orçamentárias da **CeasaMinas** são as seguintes: [DOTAÇÕES PRÓPRIAS DA CEASAMINAS];

6.3. As dotações orçamentárias da **PMMG** são as constantes do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

7.1. Este convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação dos recursos será efetuada conforme Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do Plano de Trabalho anexo a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

8.1.1. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

8.1.2. Ficam ressalvadas as construções, porventura realizadas nas áreas destinadas a Polícia Militar de Minas Gerais, as quais serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, sem direito a indenização ou retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **PMMG** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Final à Concedente, dos recursos mencionados na Cláusula Quarta, no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento deste instrumento.

10.2. A **PMMG** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial à Concedente até o último dia útil do mês de janeiro, em cada ano de vigência, dos recursos até então repassados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

11.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou

formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;
- III - falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

11.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste convênio;

13.2. Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG**

**LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE CEASA**

**CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CEASA**

**NOE XAVIER SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE ACCEASA**

MARCO TÚLIO MARCHESINI
DIRETOR FINANCEIRO ACCEASA

CHARLES DE PAIVA REIS, CAP PM
CPF: 066.325.896-00
RG: MG 10.874.353
Testemunha

DAVIDSON DIAS VIEIRA SOARES, 3º SGT PM
CPF: 045.836.336-70
RG: MG 10.591.916
Testemunha

ANEXO “ÚNICO” AO CONVÊNIO Nº 65/2023
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Concedente

Entidade Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS		CNPJ: 17.504.345/0001-04	
Endereço Rodovia BR 040, Km 688, B. Guanabara			
Município Contagem MG	UF MG	CEP 32.145-900	DDD/Telefone (31)3399-2050
Nome do Responsável Luciano José de Oliveira		CPF ***.652.606-**	
Carteira de Identidade M-***.6**		Cargo/Função Diretor-Presidente	
Nome do Responsável Carlos Magno Ribeiro Costa		CPF ***.662.066-**	
Carteira de Identidade MG-*.365.***		Cargo/Função Diretor de Administração e Finanças	

1.2. Interveniente

Entidade Associação Comercial da CEASA-MG	CNPJ: 20.226.437/0001-55
Endereço Rodovia BR 040, Km 688, B. Guanabara	

Município Contagem MG	UF MG	CEP 32.145-900	DDD/Telefone (31) 3394-1155
Nome do Responsável Noe Xavier Silva		CPF ***.448.216-**	
Carteira de Identidade MG-*.093.***		Cargo/Função Diretor-Presidente	
Nome do Responsável Marco Túlio Marchesini		CPF ***.494.006-**	
Carteira de Identidade M-*.017.***		Cargo/Função Diretor Financeiro	

1.3. Proponente

Entidade Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa.			
Município Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	DDD/Telefone (31)21916110
Conta Corrente	Banco 001	Agência 1615-2	Praça de Pagamento Belo Horizonte/MG
Nome do Responsável Rodrigo Piassi do Nascimento		CPF ***.642.006-**	
Carteira de Identidade M-*593***		Cargo/Função Coronel PM, Comandante-Geral	Matrícula 1*955**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto Convênio entre a PMMG , CEASA e ACCEASA	Período de Execução	
	Início Data da publicação	Término 60 (sessenta) meses após a publicação
Identificação do objeto Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Contagem, por meio de apoio financeiro à PMMG/MG		
Justificativa da Proposição O avanço da criminalidade gera intranquilidade e insegurança pública. Conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, a segurança pública é responsabilidade de todos. Preocupada com tais questões, os convenientes celebram o presente instrumento objetivando incrementar o policiamento ostensivo promovido pela PMMG, a fim de resultar em mais segurança às pessoas, garantindo assim um clima de tranquilidade à população de Contagem/MG.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Prazo
		OBJETO - Código do Catálogo CATMAS -Combustíveis e lubrificantes para veiculos automotores 14532 -Armamento e equipamento de uso policial 921610 -Dedetização 93130 -Recarga/ Manutenção de extintores 3557 -Confecção de persianas 67113 -Manutenção de ar condicionado 69990 -Notebook Windows 11 1927370 -Computador Windows 11 1927302 -Quadro Branco 1787756 -Ar Condicionado Split - 1650335 -Cadeira giratória espaldar alto - diretor - para as cias e seções 645710 -Cadeira giratória espaldar médio - funcionário - para as cias e seções 645664	

01	01	-Microondas 761532 -Aquisição de motocicletas 1567659 -Aquisição de etilômetro 1492365 -Material para escritório 1692372 -Material de informática 121380 -Artigos de higiene e limpeza e limpeza da piscina 308064 -Materiais de construção 147095 -Materiais elétricos 129623 -Lavadora de pressão 60003 -Fragmentadora 74900374 -Soprador 34100 -Roçadeira 15849 -Parafusadeira 874027 -Switch 1459074 -Impressora Multifuncional Colorida 1566792 -Televisão 1240455 -Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores 14532 -Materias de consumo controlado para uso da SAT 18 BPM 921610 -Pistola de Imobilização 1543229 -Carabina 5.56 1200968 -Espingarda calibre .12 1344323 -Pistola semi-automática .40 1200917 -Ticket Log 87629 -Ventilador para BSC 112704 -Armário 2 portas 1110268 -Bebedouro industrial 1522434 -Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores 14532 -Artigos de higiene e limpeza 1686275 -Armamento e equipamento de uso policial 921610 -Reparos de Bens Imóveis 1490 -Microondas 1144103 -Televisão 1702963 -Computador Windows 11 1916335 -Notebook Windows 11 1928678 -Impressora Multifuncional Colorida 1537806 -Equipamentos de Som e áudio 68969 -Confecção de persianas 67113 -Manutenção de ar condicionado 69990 -Dedetização 6904 -Mobiliário 1110268 -Ar Condicionado Split 30.000 BTU 1650319 -Artigos de higiene e limpeza 50210 -Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores 14486 -Reforma da 39 Cia no interior da CEASA 1490; -Reforma dos vestiários 18º BPM 1490; -Reforma da sala de instrução 1490; -Reforma do NAIS; -Reforma do estande de tiro 1490; -Limpeza caixa d'água; -Limpeza faixada Batalhão 1490; -Construção de muro nos fundos do Batalhão 1490; -Construção de arrimo ao lado da piscina 1490; -Ampliação cobertura cftv do 18º BPM 1490; -Manutenção e Modernização da subestação com troca da chave seccionadora da alta tensão 1490; -Reforma do estacionamento do 18º BPM. 1490 -Pela característica de um Convênio a longo prazo (60 meses), destaca-se que o rol dos itens acima descritos nessa meta do cronograma de execução é fruto de um levantamento inicial das principais demandas institucionais devidamente aprovadas pela PM6. Estes itens são <u>meramente exemplificativos</u>, não carecendo de termo aditivo caso a PMMG necessite adquirir serviço, material de consumo ou bem permanente diverso(s) dos exemplificados, desde que continuem	60 (sessenta) meses após a publicação
----	----	---	---

		atendendo os princípios constitucionais de legalidade e eficiência. Itens, como materiais de limpeza e escritório, utilizamos o item mais comum normalmente adquirido (exemplo detergente e papel A4).	
02	01	<u>-A PMMG realizará as atividades previstas no item 3.2 da Cláusula Segunda, aprimorando o policiamento ostensivo no Município de Contagem/MG, e no período de vigência do presente Convênio, empregando, na CEASA/MG, 02 (duas) viaturas de quatro rodas, 08 (oito) viaturas de duas rodas 15 (quinze) policiais militares para atuarem na sede do pelotão, olho vivo, quando justificado, e operações diuturnas no Mercado Livre do Produtor, desde que haja recursos humanos e logísticos disponíveis, situação que deverá ser justificada.</u>	60 (sessenta) meses após a publicação

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CEASA	PMMG
Código da Despesa	Especificação		
1251.06.181.034.4048.0001. 449052	Atv. Policiamento Ostensivo Geral (material permanente)	R\$ 1.147.650,00	<u>A PMMG realizará as atividades previstas no item 2.4 da cláusula Segunda e no plano de trabalho.</u>
1251.06.181.034.4048.0001. 339030	Atv. Policiamento Ostensivo Geral (material de consumo)	R\$ 1.532.000,00	
1251.06.181.034.4048.0001. 339039	Atv. Policiamento Ostensivo Geral (Contratação de Serviços de Terceiros - pessoa jurídica)	R\$ 4.066.244,04	
Total		R\$ 6.745.894,04	R\$ 1.349.178,80
Total Geral			R\$ 8.095.072,84

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. CEASA/MG

VALORES DOS REPASSES DA CEASA À PMMG						
Meta	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
01	R\$ 845.894,04	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JAN/2027	FEV/2027	MAR/2027	ABR/2027	MAI/2027	JUN/2027
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JUL/2027	AGO/2027	SET/2027	OUT/2027	NOV/2027	DEZ/2027

	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	JAN/2028	FEV/2028	MAR/2028	ABR/2028	MAI/2028	JUN/2028
	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33
	JUL/2028	AGO/2028	SET/2028	OUT/2028	NOV/2028	DEZ/2028
	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,33	R\$ 133.333,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.2. PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da cláusula Segunda

VALORES REPASSADOS PELA PMMG, EM SERVIÇOS:						
Meta	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
01	R\$ 22.486,51	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JAN/2027	FEV/2027	MAR/2027	ABR/2027	MAI/2027	JUN/2027
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JUL/2027	AGO/2027	SET/2027	OUT/2027	NOV/2027	DEZ/2027
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JAN/2028	FEV/2028	MAR/2028	ABR/2028	MAI/2028	JUN/2028
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31
	JUL/2028	AGO/2028	SET/2028	OUT/2028	NOV/2028	DEZ/2028
	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31	R\$ 22.486,31

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da PMMG, declaro, para fins de prova junto à CEASA e ACCEASA, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma prevista neste plano de trabalho.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

7. APROVAÇÃO DA CEASA E ACCEASA

Aprovado.

Contagem, 23 de abril de 2024.

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE CEASA

CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CEASA

NOE XAVIER SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE ACCEASA

MARCO TÚLIO MARCHESINI
DIRETOR FINANCEIRO ACCEASA